



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO FEITO PELA EMPRESA BETUNEL
INDUSTRIA E COMERCIO S/A - PROCESSO LICITATÓRIO nº 6287/2021.**

DO OBJETO: PREGÃO, PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS ASFÁLTICOS DERIVADOS DE PETRÓLEO CIMENTO ASFÁLTICO DE PETRÓLEO (CAP 30/45), EMULSÃO ASFÁLTICA (RM-1C) E ASFALTO DILUÍDO CM-30 PARA A SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, URBANIZAÇÃO E TRANSPORTES, NOS MOLDES DO ANEXO I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII DO REFERIDO EDITAL.

Tendo em vista o pedido de esclarecimento solicitado via e-mail pela empresa **BETUNEL INDUSTRIA E COMERCIO S/A**, referente ao Pregão nº 082/2021, Processo nº 6287/2021, Informo que:

DO PEDIDO:

Havendo aumento praticado pela Petrobras (única fornecedora dos insumos), teremos direito a solicitar Reequilíbrio-Econômico Financeiro em face do aumento dos produtos Asfálticos? A Petrobras vem adotado a política de majorar seus produtos Asfálticos a cada 3 meses.

DA RESPOSTA:

De acordo com o preambulo do edital:

O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, através de seu Pregoeiro, nomeado através da Portaria G.P. nº 39 de 11 de janeiro de 2021, de conformidade com os processos administrativos nº 6287/2021, comunica aos interessados que irá realizar **PREGÃO do tipo menor preço por item, para Registro de Preços**, com observância da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 1239 de 23 de abril de 2003, e 1738 de 13 de junho de 2007 e as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas posteriores modificações, com as devidas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

Vislumbra-se, portanto, conforme parágrafo acima transcrito que o edital consagra a aplicação do Instituto do Reequilíbrio Econômico-Financeiro suscitado pelo Requerente, conforme art. 65, II "d" da Lei nº 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 65 – Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - Por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Com isso, é possível solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro, devendo ser comprovado através de documentos; demonstrando e provando a ocorrência de fatos imprevisíveis como por exemplo, nota fiscal do fabricante, notícias nos meios de comunicação informando o aumento do produto, atestados, declarações e outros que demonstrem e comprovem a necessidade do reequilíbrio.

COMUNICO que o pedido de esclarecimento encontra-se escaneada na íntegra na página da prefeitura no site: <https://www.sjvriopreto.rj.gov.br/licitacao>, no Diário Oficial do Município e no portal da transparência.

INFORMAÇÕES: O esclarecimento de dúvidas ou quaisquer outras informações, poderão ser obtidas pelos interessados, em dias úteis, no horário de 9h30min às 16 h, na secretaria de administração, na Rua Maria Emília Esteves, 691, Centro – São José do Vale do Rio Preto – RJ, ou pelos telefones 24 2224 1552 ou pelo e-mail: admlicitriopreto@gmail.com.

São José do Vale do Rio preto, 15 de outubro de 2021.


FLAVIANA MEDEIROS LAMEIRA RIBEIRO
Pregoeira